



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
Comissão Permanente de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 03/2022

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, instituída pela Portaria n° 33/2022, de 02 de junho de 2021, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **Eduardo Marques de Oliveira Sobrinho Serviços e Comércio Ltda.** visando à realização de 12 (doze) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Congresso Interestadual para Agentes Públicos, que ocorrerá no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022 em Piranhas/AL, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei n° 8.666/93, em seu art. 25, II e §1° dispõe, *in verbis*:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1° - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei n° 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93); Ei-las:



FOLHA N 93
JA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
CPL - Comissão Permanente de Licitação

Ofício s/nº

Riachão do Dantas, 14 de fevereiro de 2022.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à inexigibilidade de licitação objetivando a formalização de 12 (doze) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Congresso Interestadual para Agentes Públicos, que ocorrerá no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022 em Piranhas/AL.

Atenciosamente,

Marla Hellem Santos Pereira
Marla Hellem Santos Pereira
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal
Riachão do Dantas/SE